



**CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015**

**CONTRATO Nº 20210343**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01 - Bairro Jardim Planalto - CEP 68.130-000 – Prainha/Pa, inscrita no CNPJ sob n.º 04.860.854/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Davi Xavier de Moraes e seu Secretário (a) Municipal de Educação, o Sr. (a) Edson Guerra Azevedo Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual **GLENDA CARNEIRO GOMES**, com residência situada na ESTRADA DO CUATÁ KM 03, em Prainha-Pa, inscrita no CPF sob n.º 032.938.462-70, agricultor individual de DAP n.º: SDW0191708742041902190330, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.007,46 (DEZ MIL E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ALFACE	KG	183	11,83	2.164,89	Dezembro
COUVE	KG	634	9,66	6.124,44	Dezembro
JERIMUM	KG	541	2,33	1.260,53	Dezembro
TOMATE	KG	110	4,16	457,60	
OBS: * Preço publicado no Edital n 2/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).		VALOR GLOBAL: R\$ 10.007,46 (DEZ MIL E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)			

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Exercício 2021:

03 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.306.0007.2.017.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir a contrata sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca do Município de Prainha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prainha-Pa, 01 de dezembro de 2021.

---

DAVI XAVIER DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07  
CONTRATANTE

---

EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

*Glenda Carneiro Gomes*  
\_\_\_\_\_  
GLENDIA CARNEIRO GOMES  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. *Rayane Pereira da Silva*
2. *Odontino Pires dos Anjos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 20210343**

**ORIGEM...:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - SEMED

**CONTRATANTE...:** PREFEITURA MUNICIPAL/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O):** GLENDA CARNEIRO GOMES – 032.938.462-70

**OBJETO:** CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.007,46 (DEZ MIL E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**3 Fundo Municipal de Educação de Prainha**

**03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha**

**12.306.0007.2.017.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE**

**33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**VIGÊNCIA.....:** 01 à 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de dezembro de 2021.